

PREFERENCIAL

Ofício SSG-GAB 7634/2025

Processo Eletrônico TC/015089/2023

Assunto Representação – Representação em face do Edital de Chamamento Público 4/SMC/2023, que trata da seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento com a SMC, visando a realização do programa "Férias Cultural - 1ª edição"

Proc. Externo 6025.2023/0028247-0

Conselheiro João Antonio

Instância 1ª Instância

Observações Pede-se o uso das referências relevantes acima.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunico que foi prolatado Acórdão na Sessão Ordinária Não Presencial nº 66 em 18/06/2025, cuja ata foi publicada no DOC de 04/09/2025, pag(s). 372-377, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Representação acima indicado.

Os autos permanecerão à disposição para vista e cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo. O contato com a unidade deverá ser feito pelo e-mail cartorio@tcm.sp.br

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do [Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares \(ofícios e intimações\)](#).

Atenciosamente.

Domingos Dissei
Presidente

Ao(À) senhor(a)
Presidente
Ricardo Teixeira
Câmara Municipal de São Paulo
presidencia@saopaulo.sp.leg.br

/loa

ACO-UTR-549/2025

Processo	- TC/015089/2023
Representante	- Vereadora Elaine Cristina Mineiro (Câmara Municipal de São Paulo)
Representada	- Secretaria Municipal de Cultura
Objeto	- Representação interposta em face do Edital de Chamamento Público 01/NCC/SMC/2023, tendo por objeto a seleção de propostas de plano de trabalho para a celebração de termos de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente na gestão compartilhada das Casas de Cultura, instituídas pela Lei Municipal 11.325/1992, bem como a execução de atividades para compor suas programações artístico-culturais

66ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SMC. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. TERMO DE FOMENTO. GESTÃO COMPARTILHADA DAS CASAS DE CULTURA. LM 11.325/1992. 1. A realização de consulta pública para chamamentos envolvendo parcerias com o terceiro setor configura faculdade da Administração, mediante despacho motivado. Art. 31, L 9.784/1999. 2. Observado o princípio da publicidade no procedimento analisado. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois estão presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do RITCMSP, arquivando-se os autos após as comunicações de praxe.



Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM –
Revisor, RICARDO TORRES e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/mfl

Cód. 042 (Versão 06)

2

Assinado digitalmente por JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 11/09/2025 09:43:36 -03:00 Signature powered by 	Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 11/09/2025 15:18:27 -03:00 Signature powered by 
Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC nº 15089/2023

Interessados: Secretaria Municipal de Cultura, Elaine Cristina Mineiro (Mandata Quilombo Periférico)
Associação de Bem Estar, Esporte e Cultura

Responsáveis:

Objeto: Representação em face do Edital de Chamamento Público 4/SMC/2023, que trata da seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento com a SMC, visando a realização do programa "Férias Cultural - 1ª edição".

EMENTA

Representação em face do Edital de Chamamento Público 4/SMC/2023, que trata da seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento com a SMC, visando a realização do programa "Férias Cultural - 1ª edição".

Conhecimento. IMPROCEDENTE.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Representação formulada pela Eminente Vereadora Elaine Cristina Mineiro, em face do Edital de Chamamento Público nº 01/NCC/SMC/2023, tendo por objeto a seleção de propostas de Plano de Trabalho para a celebração de Termos de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente na gestão compartilhada das Casas de Cultura, instituídas pela Lei Municipal 11.325/92.

A Auditoria concluiu pela parcial procedência da representação, no que se refere à ocorrência de continência, nos termos do art. 56 do Código de Processo Civil, pois o Edital nº 04/SMC/2023 (contido) envolve, também, uma forma de gestão compartilhada no que se refere à programação e execução de atividades culturais nas vinte Casas de Cultura, porém apenas em determinado período (férias), com o repasse de recursos públicos. Com relação à ausência de consulta pública, entendeu pela perda do objeto em razão de apresentação de justificativa nos autos pela Origem.

A Assessoria Jurídica opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, pela total improcedência, porquanto, sobre a suposta identidade de objeto do Chamamento Público nº 04/SMC/2023 e do Chamamento Público nº 01/SMC/2023, não há coincidência de objeto, mas sim continência do objeto, nos moldes do art. 56 do CPC.

Gabinete Conselheiro João Antonio

A Procuradoria da Fazenda Municipal, acompanhando o entendimento expressado pela Assessoria Jurídica, requereu que a representação seja julgada totalmente improcedente.

A Secretaria Geral, após analisar e concordar com a fundamentação e a conclusão expendidas na manifestação da Assessoria Jurídica, opinou pelo conhecimento da Representação e, no mérito, por sua improcedência.

É o relatório.

VOTO

Em julgamento a Representação em face do Edital de Chamamento Público 4/SMC/2023, que trata da seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento com a SMC, visando a realização do programa "Férias Cultural - 1ª edição".

Preliminarmente, entendo que a Representação pode ser conhecida, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

Quanto ao mérito, está claro no processo que não há coincidência de objeto do Chamamento Público nº 04/SMC/2023 e do Chamamento Público nº 01/SMC/2023.

Também consta no processo que o princípio da publicidade não foi ferido no caso concreto.

Além disso, a consulta pública no presente caso concreto não é obrigatória por meio de lei ou outra norma expressa, mas apenas uma possibilidade a ser decidida de forma discricionária pelo Poder Público.

Inclusive, pela possibilidade e não obrigatoriedade da Consulta Pública dispõe o art. 31 da Lei Federal 9.784/1999, a Lei de Processo Administrativo Federal, que pode ser utilizada como parâmetro, uma vez que a Lei Municipal 14.141/2006, que trata do Processo Administrativo Municipal nada dispõe sobre o tema. Alerta-se que a Lei Federal 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, de aplicação nacional, também não prevê qualquer obrigatoriedade nesse sentido, assim como a legislação licitatória não é aplicada de forma direta nas parcerias com as entidades do Terceiro Setor.

A instrução processual realizada pela Assessoria Jurídica, Procuradoria da Fazenda Municipal e Secretaria Geral revelou condições de que a presente Representação seja conhecida, mas julgada improcedente.

Diante de todo o exposto, acompanhando o entendimento unânime dos órgãos técnicos deste Tribunal, **CONHEÇO** da Representação interposta, pois presentes os



Gabinete Conselheiro João Antonio

requisitos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, **JULGO-A IMPROCEDENTE.**

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Ofício SSG-GAB 7634/2025 – Processo Eletrônico TC/015089/2023

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor,

Trata-se de Ofício proveniente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por intermédio do qual comunica que foi prolatado Acórdão em Sessão Ordinária Não Presencial nº 66 em 18/06/2025, tendo sido apreciado o processo em referência, cuja Ata foi publicada no DOC de 04/09/2025, páginas 372-377.

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e enviado, para informação, à douta Comissão de Administração Pública.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.


Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar